

LEI Nº 1.514, DE 12 DE MAIO DE 1989.

"Concede benefício fiscal às construções proletárias residenciais com metragem até 70m<sup>2</sup>".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. - As construções residenciais, de natureza proletária legalizada ou aprovada com área igual ou inferior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) ficam isentas da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo Único - A isenção que trata o caput, não incidirá a legalização cu aprovação que ultrapassar 1 (uma) construção por lote.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE MAIO DE 1989.

Projeto n.º 47/89

Mensagem n.º 17/89

Publicado 30/05/89

10 Gentual